

DECRETO N° 3.378 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1989

(Publicado no Diário Oficial de 27/12/1989)

Altera o Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, aprovado pelo Decreto nº 32.785/85.

GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Lei nº 4.625/85,

DECRETA

Art. 1º Passam a vigorar com a seguinte redação, os Artigos 12 e 15, do Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, aprovado pelo Decreto nº 32.785, de 30 de dezembro de 1985:

“Art. 12. O IPVA será cobrado quando do registro inicial do veículo novo, cujos prazos fixados no Artigo 15, em se tratando de veículos usados.”

“Art. 15. A renovação anual do licenciamento de Veículos Automotores, ocorrerá conforme o seguinte calendário:

I - MAIO	- PLACAS TERMINADAS EM 1 E 2
II - JUNHO	- PLACAS TERMINADAS EM 3 E 4
III - JULHO	- PLACAS TERMINADAS EM 5 E 6
IV - AGOSTO	- PLACAS TERMINADAS EM 7 E 8
V - SETEMBRO	- PLACAS TERMINADAS EM 9 E 0

§1º O IPVA será recolhido de uma só vez, e em cota única, de acordo com o valor do BTN Fiscal do dia do pagamento, até o dia 30 do mês correspondente ao licenciamento

§ 2º Os valores do IPVA para 1990, fixados em atos do Secretário da Fazenda, terão validade até 09/01/90, a partir de 10/01/90, tais valores serão convertidos em BTN- FISCAL

§ 3º Fica o Secretário da Fazenda autorizado a baixar os atos necessários à efetiva cobrança do imposto, aprovando inclusive, modelos de Documento de Arrecadação e Formulário de Controle.”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2.248 de 30 de dezembro de 1988.

GABINETE DO GOVERNADOR, em 26 de dezembro de 1989.

NILO COELHO
Governador

Rubens Vaz da Costa
Secretário da Fazenda